

Portaria Nº 4822/2017-SEGE
Fortaleza, 18 de julho de 2017

O DOUTOR PLÁCIDO BARROSO RIOS, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, da lei 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará c/c a Lei Complementar nº 115, publicada no DOE datado de 19 de novembro de 2012, regulamentada pelo Provimento nº 78/2013, alterado através do Provimento nº 003/2016,

RESOLVE DESIGNAR O DR. EMÍLIO TIMBÓ TAHIM, Promotor de Justiça titular da 3ª Promotoria de Justiça Auxiliar do Crime da Comarca de Fortaleza para, sem prejuízo de sua titularidade, integrar como Assessor do NÚCLEO DE RECURSOS CRIMINAIS - NUCRIM, reestruturado pelo Provimento nº 168/2013, fazendo jus ao pagamento de ajuda de custo, por exercício cumulativo de funções.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de julho de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça

Portaria Nº 4823/2017-SEGE
Fortaleza, 18 de julho de 2017

O DOUTOR PLÁCIDO BARROSO RIOS, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR a partir do dia 01/07/2017, O (A) DR. HERBET GONÇALVES SANTOS, Promotor (a) de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Iguatu para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Saboeiro, fazendo jus à diária(s), quando for o caso.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de julho de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça

Portaria Nº 4825/2017-SEGE
Fortaleza, 18 de julho de 2017

O DOUTOR PLÁCIDO BARROSO RIOS, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a partir do dia 01/07/2017, a Portaria nº 1098/2017, de 13 de fevereiro de 2017, que DESIGNOU O (A) DR. RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS, Promotor (a) de Justiça, titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Quixadá para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Piquet Carneiro.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de julho de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça

Portaria Nº 4826/2017-SEGE
Fortaleza, 18 de julho de 2017

O DOUTOR PLÁCIDO BARROSO RIOS, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso

XIX, alínea g, e art. 183, inciso III, da lei complementar 72/2008, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE DESIGNAR a partir do dia 01/07/2017, O (A) DR. RAFAEL MATOS DE FREITAS MORAIS, Promotor (a) de Justiça titular da 1ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Quixadá para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Piquet Carneiro, fazendo jus à diária(s), quando for o caso.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de julho de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça

Portaria Nº 4827/2017-SEGE
Fortaleza, 18 de julho de 2017

O DOUTOR PLÁCIDO BARROSO RIOS, PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso de suas atribuições legais, na forma do art. 26, inciso XXXIII da Lei Complementar nº 72, de 12 de dezembro de 2008 – Lei Orgânica e Estatuto do Ministério Público do Estado do Ceará,

RESOLVE REVOGAR a partir do dia 01/07/2017, a Portaria nº 240/2017, de 11 de janeiro de 2017, que DESIGNOU O (A) DR. ALEXANDRE PASCHOAL KONSTANTINOU, Promotor (a) de Justiça, titular da 2ª Promotoria de Justiça Auxiliar da Comarca de Iguatu para, sem prejuízo de suas atribuições, representar o Ministério Público junto à Promotoria de Justiça da Comarca de Quixelô.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

GABINETE DO PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em Fortaleza, aos 18 de julho de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça

ATOS DA PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

Relatório de Gestão Fiscal
Fortaleza, 26 de julho de 2017

Relatório de Gestão Fiscal do 1º Quadrimestre de 2017.
Replicado conforme Certificado nº 31/2017 - TCE/CE (RGF Anexo).

Extrato
Fortaleza, 25 de julho de 2017
RATIFICAÇÃO DE INEXIGIBILIDADE

PROCESSO Nº 14646/2017-6
INTERESSADO: Escola Superior do Ministério Público - ESMF

EMENTA: Contratação, por inexigibilidade de Licitação, da Professora Roberta Manuela Barros de Andrade, com vistas à correção, quanto à área de metodologia da pesquisa científica, de 16 (dezesseis) trabalhos de conclusão do III Curso de Ingresso à Carreira e Preparação ao Vitaliciamento do Ministério Público do Estado do Ceará.

CONTRATANTE: PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO CEARÁ
CONTRATADO: ROBERTA MANUELA BARROS DE ANDRADE
VALOR DA CONTRATAÇÃO: R\$ 4.480,00 (quatro mil, quatrocentos e oitenta reais).

DECLARO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, COM BASE NO ART. 25, INCISO II, C/C ART. 13, INCISO II, TODOS DA LEI No. 8.666/93.

RATIFICO A INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO, NOS TERMOS DO ART. 26 DA LEI No. 8.666/93. DATA SUPRA.

Fortaleza, 25 de julho de 2017.

PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Procurador-Geral de Justiça:
Plácido Barroso Rios
Vice procurador(a)-Geral de Justiça
Vanja Fontenele Pontes
Secretário-Geral:
Haley de Carvalho Filho





MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ, em cumprimento às determinações contidas no art. 54, combinado com o art.55, alínea "a" e parágrafo 2º da LC nº 101 de 04/05/2000 - Lei de Responsabilidade Fiscal torna público o **relatório de Gestão Fiscal do 1º quadrimestre de 2017**, período de maio/2016 a abril/2017, para fins de verificação do cumprimento dos limites estabelecidos no referido diploma legal. Fortaleza, 26 de julho de 2017. **Republicado Certificado nº 031/2017 – TCE/CE**

MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO CEARÁ/PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA
RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTOS FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017

RGF - ANEXO 1 (LRF, art. 55, inciso I, alínea "a")

R\$ 1,00

DESPESA COM PESSOAL	DESPESAS EXECUTADAS (Últimos 12 Meses)	
	LIQUIDADAS (a)	INSCRITAS EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS(b)
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	339.862.824,06	
Pessoal Ativo (1)	299.708.703,86	
Pessoal Inativo e Pensionistas (2)	39.888.600,80	
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	265.519,40	
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	(47.323.723,55)	
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária(3)	(4.095.150,67)	
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	(158.299,99)	
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração (4)	(3.181.672,09)	
Inativos e Pensionistas com Recursos Vinculados	(39.888.600,80)	
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	292.539.100,51	
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL	VALOR	% SOBRE RCL
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)	18.070.171.732	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art.166 da CF)	(5)	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)		
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (IIIa + IIIb)	292.539.100,51	1,62%
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)	361.403.434,64	2,00%
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95XVIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)	343.333.262,91	1,90%
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 X VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)	325.263.091,18	1,80%

FONTE: RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – SEFAZ, Ofício 078/2017-GAB, de 23/05/2016 (proc. nº 19158/2017-7)

DESPESA – SEPLAG/CPREV (Inativos) e Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR; 24.05.2017.

(*) Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas:

(1) Não foram consideradas as seguintes despesas:

a) abono de permanência - **R\$ 3.846.927,49** (Resolução TCE/CE nº 2582/2009 – DOE 28.12.2009);

b) ajuda de custo - **R\$ 416.844,69** de caráter indenizatório.

(2) Não considerado os gastos com pensionistas, Resolução 2230/2010 – TCE/CE (processo nº 03052/2008-0).

(3) Despesa correspondente às indenizações de férias não gozadas, pagas aos membros do MPCE por ocasião da aposentadoria.

(4) Não deduzido o valor de **R\$ 34.744,65**, DEA referente ao ressarcimento de servidor e à gratificação risco de vida, cujas despesas foram liquidadas nos meses de fevereiro/2017 (R\$ 17.292,52), março/2017 (R\$ 838,11 e R\$ 16.334,65) e abril/2017(R\$ 279,37), por corresponder ao período de apuração deste relatório.

(5) Aguardando resposta da SEFAZ ao Ofício nº 127/2017/ASPLAN/MPCE, de 25/07/2017, no qual foram requeridos dados das transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais foram requeridos.

Fortaleza, 26 de julho de 2017.

PLÁCIDO BARROSO RIOS
Procurador-Geral de Justiça

Teresa Jacqueline de Mesquita Ciriaco
Coordenadora da Assessoria de
Planejamento

Gladys Furtado Brasil
Secretária de Finanças

Dina Quintas Colares Araújo
Coordenadora Geral de Controle e
Auditoria Interna



MPCE
Ministério Público
do Estado do Ceará

RELATÓRIO DE GESTÃO FISCAL
ANEXO I - DEMONSTRATIVO DA DESPESA COM PESSOAL
ORÇAMENTO FISCAL E DA SEGURIDADE SOCIAL
MAIO/2016 A ABRIL/2017
Republicado Certificado nº 031/2017 – TCE/CE

DESCRIÇÃO	DESPESAS EXECUTADAS NOS ÚLTIMOS 12 MESES												INSCRITA EM RESTOS A PAGAR NÃO PROCESSADOS (b)
	MAI/16	JUN/16	JUL/16	AGO/16	SET/16	OUT/16	NOV/16	DEZ/16	JAN/17	FEV/17	MAR/17	ABR/17	
DESPESA BRUTA COM PESSOAL (I)	25.892.706,01	35.004.926,39	27.200.292,98	25.490.549,06	26.835.493,36	25.027.710,95	24.699.247,48	42.349.675,52	25.637.789,89	28.441.955,19	29.467.396,79	23.815.080,54	339.862.824,16
Pessoal Ativo (1)	22.863.981,47	31.875.123,77	22.610.425,66	22.466.590,94	23.811.535,24	22.003.752,83	21.675.289,36	37.737.085,50	22.567.939,89	25.218.307,56	26.273.816,79	20.604.854,85	299.708.703,86
Pessoal Inativo e Pensionista (2)	2.960.223,34	2.997.042,92	4.525.608,82	3.023.958,12	3.023.958,12	3.023.958,12	3.023.958,12	4.612.590,02	3.069.850,00	3.223.647,63	3.193.580,00	3.210.225,59	39.888.600,80
Outras despesas de pessoal decorrentes de contratos de terceirização (§ 1º do art. 18 da LRF)	68.501,20	132.759,70	64.258,50	-	-	-	-	-	-	-	-	-	265.519,40
DESPESAS NÃO COMPUTADAS (II) (§ 1º do art. 19 da LRF)	(3.200.836,59)	(3.533.375,15)	(4.905.549,03)	(3.069.396,65)	(3.150.115,43)	(3.031.411,40)	(3.170.551,40)	(6.475.895,35)	(3.092.431,11)	(5.646.122,21)	(4.818.331,94)	(3.229.707,59)	(47.323.723,55)
Indenizações por Demissão e Incentivos à Demissão Voluntária (3)	-	(371.252,29)	(371.252,29)	-	(8.283,24)	-	-	(1.763.782,65)	-	(13.542,72)	(1.567.037,48)	-	(4.095.150,67)
Decorrentes de Decisão Judicial de período anterior ao da apuração	(25.813,12)	(7.453,28)	(7.453,28)	(7.453,28)	(7.453,28)	(7.453,28)	(7.453,28)	(7.453,28)	(22.581,11)	(19.150,44)	(19.100,36)	(19.482,00)	(158.299,99)
Despesas de Exercícios Anteriores de período anterior ao da apuração	(214.800,13)	(157.626,66)	(1.234,64)	(37.985,25)	(110.420,79)	-	(139.139,70)	(92.069,40)	-	(2.389.781,42)	(38.614,10)	-	(3.181.672,09)
Inativos e Pensionistas com recursos vinculados	(2.960.223,34)	(2.997.042,92)	(4.525.608,82)	(3.023.958,12)	(3.023.958,12)	(3.023.958,12)	(3.023.958,12)	(4.612.590,02)	(3.069.850,00)	(3.223.647,63)	(3.193.580,00)	(3.210.225,59)	(39.888.600,80)
DESPESA LÍQUIDA COM PESSOAL (III) = (I - II)	22.691.869,42	31.471.551,24	22.294.743,95	22.421.152,41	23.685.377,93	21.996.299,55	21.528.696,38	35.873.780,17	22.545.358,78	22.795.832,98	24.649.064,85	20.585.372,85	292.539.100,51
APURAÇÃO DO CUMPRIMENTO DO LIMITE LEGAL												% SOBRE RCL	
RECEITA CORRENTE LÍQUIDA - RCL (IV)												18.070.171.732	
(-) Transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais (V) (§13, art. 166 da CF)												(5)	
= RECEITA CORRENTE LÍQUIDA AJUSTADA (VI)													
DESPESA TOTAL COM PESSOAL - DTP (VI) = (III + IIIb)												1,62%	
LIMITE MÁXIMO (VIII) (incisos I, II e III, art. 20 da LRF)												2,00%	
LIMITE PRUDENCIAL (IX) = (0,95XVIII) (parágrafo único, art. 22 da LRF)												1,90%	
LIMITE DE ALERTA (X) = (0,90 X VIII) (inciso II do § 1º do art. 59 da LRF)												1,80%	

FONTE: RECEITA CORRENTE LÍQUIDA – SEFAZ, Ofício 078/2017-GAB, de 23/05/2016 (proc. nº 19158/2017-7)

DESPESA – SEPLAG/CPREV (Inativos) e Sistema de Gestão Governamental por Resultados - S2GPR; 24.05.2017.

(*) Nos demonstrativos elaborados no primeiro e no segundo quadrimestre de cada exercício, os valores de restos a pagar não processados inscritos em 31 de dezembro do exercício anterior continuarão a ser informados nesse campo. Esses valores não sofrem alteração pelo seu processamento, e somente no caso de cancelamento podem ser excluídos.

Notas: (1) Não foram consideradas as seguintes despesas:

a) abono de permanência - R\$ 3.846.927,49 (Resolução TCE/CE nº 2582/2009 – DOE 28.12.2009);

b) ajuda de custo – R\$ 416.844,69 de caráter indenizatório.

(2) Não considerado os gastos com pensionistas. Resolução 2230/2010 – TCE/CE (processo nº 03052/2008-0).

(3) Despesa correspondente às indenizações de férias não gozadas, pagas aos membros do MPCE por ocasião da aposentadoria.

(4) Não deduzido o valor de R\$ 34.744,65. DEA referente ao ressarcimento de servidor e à gratificação risco de vida, cujas despesas foram liquidadas nos meses de fevereiro/2017 (R\$ 17.292,52), março/2017 (R\$ 838,11 e R\$ 16.334,65) e abril/2017 (R\$ 279,37), por corresponder ao período de apuração deste relatório.

(5) Aguardando resposta da SEFAZ ao Ofício nº 127/2017/ASPLAN/MPCE, de 25/07/2017, no qual foram requeridos dados das transferências obrigatórias da União relativas às emendas individuais foram requeridos.